



LICENÇA AMBIENTAL DE EDIFICAÇÃO (LAE) COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

PARECER TÉCNICO

PROCESSOº: 96/2025		Situação: (X) Deferimento () Indeferimento	
REQUERENTE: MÁRCIO WAGNER FONSECA SOARES		CPF/CNPJ: 186.798.116-53	
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
LOTE: 14	QUADRA: 12	Inscrição municipal do imóvel: 01.41.012.0014.0001	ZONEAMENTO: ZAR-2B
LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
Área Total m²: 5.340,00m²			
Endereço: Alameda Ipê Roxo, Nº180 – Condomínio Quintas de Casa Branca, Casa Branca, Brumadinho – MG			
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 4.942			
Livro: 02		Folha: 01	Comarca: Brumadinho
Coordenada Plana (GMS)	S: 20°04'49'' W:44°02'18''	Datum: 2000	
CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
Bacia hidrográfica: Rio São Francisco – sub bacia Rio Paraopeba -Micro Bacia Ribeirão Casa Branca			
O imóvel se localiza em Unidade de conservação: () não se localiza (x) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no parecer).			
No imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: () raras, () endêmicas, () ameaçadas de extinção			
No imóvel foi observada a ocorrência de espécies da flora: () raras, () endêmicas, () ameaçadas de extinção, () imunes de corte, (x) nativas, () exóticas.			
USO DO SOLO DO IMÓVEL			Área (ha)
Remanescente de Vegetação Nativa			Inexistente
Área de servidão			1.027,05 m²
Área de Preservação Permanente			Inexistente
Compensação 30%			1.602m²
Área intervenção			227,05m²
Total			5.340,00m²
ATIVIDADE PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO SIM – Portaria SEMA n.º 09/2021		DN COPAM 213/17 NÃO	DN COPAM 217/17 NÃO
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO:	PORTE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-05-07-2 (Foi usado o código mais aproximado).	Construção de Edificação de Estruturas unifamiliar com supressão de remanescente de vegetação nativa, com terraplanagem abaixo dos 50m³ e sem ocorrência de Área de Preservação Permanente.	Pequeno	Não se aplica
RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DOS PROJETOS: Dhyana Rabello Nery		REGISTRO PROFISSIONAL CRBio 117586/04-D	



Histórico:

- Data do recebimento das documentações iniciais: 04/04/2025
- Data da Formalização do Processo: 22/04/2025
- Data da Vistoria: 23/09/2025

1- Introdução:

O presente parecer tem por objetivo de promover obras de instalação de uma moradia, localizada no município de Brumadinho – MG, uma vez que o projeto corresponde a obtenção de licença ambiental para supressão de vegetação e uso do material lenhoso na própria propriedade.

2- Caracterização da propriedade:

Propriedade localizada na zona urbana ZAR-2B do município de Brumadinho/MG, condomínio com aprovação pelo decreto 10/1981. Inserido no Bioma Mata Atlântica e na unidade de conservação APA sul, Zona de Amortecimento Parque Serra do Rola Moça, conforme critérios locacionais obtidos em plataforma oficial de mapas ID-SISEMA. Imóvel com registro em cartório sob matrícula 4.942, projeto arquitetônico de responsabilidade técnica de Dhyana Rabello Nery. CRBio 117586/04-D. Nos limites do empreendimento foi constatada a presença de indivíduos arbóreos em toda sua extensão.

3- Do porte da construção civil

Empreendimento de porte Pequeno com área a ser edificada de 205,15m², segundo projeto arquitetônico.

4- Abastecimento de água, energia elétrica e esgotamento sanitário

Abastecimento de água fornecido por OUTORGA, Energia elétrica fornecido por CEMIG, Esgotamento recolhido por Biodigestor.

5- Alternativa Técnica e Locacional:

Considerando a necessidade de supressão de fragmento da Mata Atlântica em transição. (Mata Atlântica e Cerrado) em estágio médio de regeneração, após análise dos estudos apresentados no processo de inexistência de alternativa locacional e avaliação em vistoria técnica realizada no local, ficou comprovada a ausência de alternativas locacionais à implantação do empreendimento.

6- Característica da vegetação

Vegetação local classificado como Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, inserido no Bioma Mata Atlântica, sendo destinados a supressão 15 indivíduos.



7- Fauna:

O número de espécies da fauna pode ser considerado expressivo, indicando uma fauna rica e bem diversificada. Essa diversidade está associada à presença de fisionomias variadas e ambientes naturais preservados no Quadrilátero Ferrífero.

8 - Sinaflor:



Empreendimentos / Cadastro e Gesto de Empreendimento

Nome da Organização - Tipo da Organização	Nome do Empreendimento	CPF/CNPJ	Inscrição Estadual	UF	Município	Situação
1 MARCIO WAGNER FONSECA SOARES - Pessoa Física	Residência Unifamiliar	18679811653	014101200140001	MG	BRUMADINHO	Cadastrado

9 - Taxa Florestal:

Consta no processo uma DAE de N°2901353713642 com valor de 50,04 referente a taxa florestal.

10 - Área de Preservação Permanente – APP

Em consulta à plataforma do IDE-SISEMA o lote está inserido em Área de Proteção Ambiental APA Sul e na bacia hidrográfica do Rio São Francisco, onde consta a passagem do Ribeirão Casa Branca. Conforme planta apresentada é possível identificar que a edificação não está dentro da Área de Preservação Permanente.

11 - Supressão de vegetação

Áreas		
Área total de intervenção (impermeável) (m²)	227,05m²	
Nº de árvores suprimidas		
Nativas	Exóticas	Com restrição
15	-	-

12- Compensação ambiental

Áreas m²



Compensação 2 por 1. (art.48 e art.49, inciso I do Decreto Estadual 47.749/2019)	454,10 m ²
Área de preservação obrigatória 30% (art.31, inciso I da Lei Federal 11.428/2006).	1602 m ²
Nº de árvores para compensação	
75 mudas para compensação da supressão de 15 indivíduos arbóreos nativos	

Compensação 2 por 1, em conformidade com a legislação art.48 e art.49, inciso I do Decreto Estadual 47.749/2019:

"[...] Art 48 - A área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art 49, e obrigatoriamente localizada no Estado.

Parágrafo único - As disjunções de Mata Atlântica localizadas em outros biomas, conforme Mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, também podem integrar proposta de compensação ambiental, desde que obedecidos os critérios de compensação.

"Art. 49 - Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal p2º 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar isolada ou conjuntamente, por:

I - destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 = 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do

Bioma Mata Atlântica; [...]" (grifo nosso).

Nesse caso, serão suprimidos 227,05 m², e serão compensados 454,10 m². Conforme o Art. 17 da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006:



"[...] Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana [...]" (grifo nosso).

Compensação 30% conforme o art.31, inciso I da Lei Federal 11.428/2006:

"[...] Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

§ 1º Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação.

§ 2º Nos perímetros urbanos delimitados após a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração fica condicionada à manutenção de vegetação em estágio médio de regeneração em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação. [...]"(grifo nosso).

13 - Terraplanagem, drenagem e movimentos de terra:

Não haverá movimentação de terra dentro da área do empreendimento.



14 - Vistoria técnica e registro fotográfico

A vistoria foi realizada dia 23/09/25. Seguem os registros fotográficos.



Interior do local



Interior do local



Interior do local



Interior do local



Interior do local



Interior do local



Interior do local



Interior do local



Interior do local



Interior do local

15 Condicionantes:

- a) Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços de empreitada e execução de obras. A remoção da vegetação não deve ser feita no período noturno e nem com utilização de fogo.
- b) Preservar as áreas de vegetação nativa remanescentes e não efetuar novas intervenções sem as devidas autorizações.
- c) Implantar as construções imediatamente após a intervenção, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carregamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

[Handwritten signature]



- d) Implantar calhas nos telhados e captar a água em caixas para utilização posterior em irrigação de jardins e outras atividades. Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que permitam a infiltração das águas. Prazo: Durante a construção da residência.
- e) Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerado durante a atividade (Resíduos da construção civil). Prazo: por ocasião da construção da residência.
- f) Não realizar as execuções de terraplanagem durante o período chuvoso.
- g) O requerimento de renovação desta autorização deverá ser formalizado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de expiração do prazo de validade, conforme art. 2º da Resolução SEMA 01, de 02 de março de 2020.
- h) Transpor as epífitas caso existentes para árvores similares dentro da área do lote;
- i) Na constatação de ninhos de abelhas no local, deve ser informado a SEMA para realização do manejo antes de realizar a supressão das árvores conforme Lei municipal 2.355/2017. (Prazo: Antes de realizar a intervenção ambiental);
- j) Na constatação de ninhos de aves no local não realizar a supressão da vegetação até que sejam finalizado o período reprodutivo;
- k) Prever soluções de engenharia para terraplanagem garantindo a manutenção dos fluxos e drenagem dentro no lote. (Prazo: Durante a implantação da obra);
- l) Assinar termo de compromisso comprometendo-se a efetuar o repasse de mudas nativas ao Horto Florestal, atendendo aos dispostos do §1, inciso II, art.33 da DN CODEMA n.º04/2022. Antes da emissão da Licença.
- m) Comunicar à SEMA a efetivação da supressão da vegetação, dar destinação correta no material lenhoso e apresentar a comprovação de destinação. (Prazo: Até 30 dias após a supressão da vegetação)

16- Conclusão:

Considerando as condições verificadas no local vistoriado, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável manifesta pelo **deferimento** da concessão da Licença Ambiental de Edificação- LAE/RAS relativo a construção de edificação unifamiliar com supressão de 15 indivíduos arbóreos, em uma área 227,05m². Empreendedor Márcio Wagner Fonseca Soares, Condomínio Quintas de Casa Branca, Alameda Ipe Roxo, Nº 180, lote 14, quadra 12, Casa Branca, Distrito-Sede, Brumadinho/MG.

Vale ressaltar que o Secretaria Municipal de Meio Ambiente e desenvolvimento sustentável



(SEMA) de Brumadinho, bem como os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/o gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis como o alvará de construção dentre outras.

É obrigatória a permanência desta autorização no local de intervenção, assinada pelos técnicos analistas.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA	
Data de emissão: 29/09/2025	Data de validade: 29/09/2026
Equipe Técnica: Isabela Sarah Ferreira dos Reis Matrícula 22212	Vinicius Porfírio Parreiras Secretário Adjunto de Meio Ambiente Cristiano de Oliveira Lage Coordenação de Licenciamento e Regularização Ambiental

shany 05/11/25

